Lei nº 481 de 7 de novembro de 1968.

Aprova o Plano Habitacional de casas populares, constituídas em conjunto com a Caixa Beneficente da Polícia Militar de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Caixa Beneficente da Polícia Militar de Minas Gerais, afim de promover a construção de casas tipo populares para os elementos de corporação.

Art. 2º - A Prefeitura fará a doação dos terrenos e financiará exclusivamente os custos de construção, ficando a mão de obra a cargo da Polícia Militar. A critério da Prefeitura, as casas serão financiadas com amortizações mensais pela Caixa ou poderão ser cedidas aos elementos que as ocuparem - ficando as mesmas como patrimônio municipal.

Art. 3º As casas não poderão ser cedidas e terão a finalidade única de alojamento militar.

Art. 4º - Para ocorrer as despesas desta lei, fica aberto o crédito Especial de cr$ 10.000,00 - dez mil cruzeiros novos -

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na

data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem. Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 7 de novembro de 1968.

Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 482 de 7 de novembro de 1968.

Autoriza a construção de um deposito de combustiveis e lubrificantes e abre credito Especial.

A camara Municipal de Rio Pardo de Minas por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir para uso da Prefeitura um deposito de combustiveis e lubrificantes para manutenção de sua frota de veiculos e motores.

Art. 2º- Enquanto nesta cidade não existir Posto de Gasolina e Oleo Diesel de iniciativa privada, o Posto Municipal poderá atender a particulares cobrando sobre os produtos vendidos os lucros